



## **LEI MUNICIPAL N° 3.057, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.**

*Cria abono por nascimento e abono por morte para os servidores públicos ativos do município.*

**BRUNO SILVA CONTURSI**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

*Art. 1°* O Artigo 72 da Lei Municipal n° 1.751, de 08.08.1990, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 72 - ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*IV - ...*

*V - ...*

*VI - Abono de nascimento;*

*VII - Abono de falecimento.”*

*Art. 2°* Ficam criados no Capítulo II, as Seções VI e VII, respectivamente, as seguintes vantagens:

### **SEÇÃO VI**

#### **DO ABONO POR NASCIMENTO**

*Art. 100-A* O abono de nascimento é devido aos servidores, por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente a cem por cento do menor padrão de vencimento do plano de carreira, inclusive no caso de natimorto.

§ 1° Na hipótese do parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento.

§ 2° Não sendo a parturiente servidora do Município, o auxílio será pago ao companheiro ou cônjuge, servidor público municipal.

§ 3° Se a parturiente e seu cônjuge ou companheiro, forem ambos servidores públicos municipais, será devido somente cinquenta por cento para cada servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O abono por nascimento não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

## SEÇÃO VII

### DO ABONO POR MORTE

*Art. 100-B* O abono por morte é devido à família do servidor falecido na atividade, mesmo em disponibilidade, em valor equivalente a um mês de vencimento do cargo que o mesmo era efetivo.

§ 1º Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado das despesas realizadas, até o valor máximo previsto neste artigo.

§ 2º O pagamento será autorizado pela autoridade competente, à vista da certidão de óbito e dos comprovantes de despesa, se for o caso.

§ 3º O pagamento do abono por morte não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

*Art. 3º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**  
Prefeito